



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1115 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Desafeta os bens imóveis para o fim  
que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis, a seguir discriminados, situados no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo aos Lotes 11, 12, 13 e 14, da Quadra 03 – com área de 6.899,58m<sup>2</sup>, objetos da matrícula nº 12139 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, os bens imóveis com destinação exclusiva ao comércio de veículo e prestação de serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Art. 3º O eventual descumprimento do termo exposto nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 988/11  
Ref. Projeto de Lei nº 1415/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras  
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal